

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2303.13-01-GAB-DL

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.646/0001-55, com sede na Rua Edval Maia da Silva, 16, Centro, Ibicuitinga, neste ato representado pelo ordenador de despesa do GABINETE DO PREFEITO Sr. MARIA ZILDERLANIA PEREIRA DO NASCIMENTO, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos do decreto municipal de número 005/2022, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de empresa(s) especializada(s) na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ EM APARTAMENTO SINGLE DE CATEGORIA MEDIA E AÉREO/TRANSLADO AEROPORTO/HOTEL/AEROPORTO DURANTE OS DIAS 28 A 30 DE MARÇO DE 2023. PARA A PARTICIPAÇÃO DO PREFEITO NA XXIV MARCHA - A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

LOCAL DA DISPENSA ELETRÔNICA:	https://compras.m2atecnologia.com.br/ "Acesso Identificado no link - dispensaeletronica"
CADASTRAMENTO DAS CARTAS PROPOSTAS:	Início: 13 de março de 2023 às 10hs00min
SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES :	Início : 13 de março de 2023 às 08hs00min
HORÁRIO :	Horário de Brasília

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela personalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75,

inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL –
CRFB/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, no caso de outros serviços e compras; VIDE **DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.²

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.* Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS PRODUTOS: A administração Municipal,

CONSIDERANDO A presente contratação justifica-se, visto que a marcha se consolidou como o maior evento político da América Latina em número de autoridades, onde os prefeitos recebem as autoridades dos três Poderes para tratar sobre reivindicações melhorias. Em busca de um pacto federativo mais justo e que possibilite aos gestores locais oferecerem melhores serviços à população. Onde buscam pautar a agenda política e influenciar os rumos das políticas, das leis e das decisões judiciais em favor dos Entes locais.

3.2. A intenção pela opção contratação desta modalidade de contratação, ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Proporcionar a eliminação de investimentos iniciais com a contratação de pessoal e de equipamentos;
- c) Propiciar redução de custos com insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos por meio de compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;

3.6. OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para os serviços ora

1 NIEBUHR, Joel de Menezes (Coordenador); LUZIA, Cauê Vecchia; RÊGO, Eduardo de Carvalho; SCHRAMM, Fernanda Santos; DA SILVA, Gustavo Ramos; MEDEIROS; KOFI, Quint Isaac; DE ASSIS, Luiz Eduardo Altenburg; DE OLIVEIRA, Murillo Preve Cardoso; FERREIRA, Otávio Sendtko; NIEBUHR, Pedro de Menezes; FERRAZ, Renan Fontana; LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari; RIBAS JUNIOR, Salomão Antônio. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

2 Disponível em: https://www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova_lei_de_licitacoes_e_contratos_administrativos.pdf. Acesso em: 03 maio 2021.

necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.9. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	PRODUTOS	QUANT	UNIDADE	VALOR MÉDIO	
				VL UNIT	VL TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ EM APARTAMENTO SINGLE DE CATEGORIA MEDIA E AÉREO/TRANSLADO AEROPORTO/HOTEL/AEROPORTO DURANTE OS DIAS 28 A 30 DE MARÇO DE 2023. PARA A PARTICIPAÇÃO DO PREFEITO NA XXIV MARCHA - A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.	2	Serviço/unidade	R\$ 6.822,07	R\$ 13.644,14
					R\$ 13.644,14

5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A entrega dos produtos / prestação dos serviços deverá se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador da Despesa.

5.2 - Os produtos/serviços que não atenderem às exigências colocadas pelo GABINETE DO PREFEITO ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos, se solicitado, pelo Contratante no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização;

5.3 - Os produtos / prestação dos serviços deverão ser entregues nas dependências do GABINETE DO PREFEITO;

5.4 - Os produtos / serviços deverão ser entregues, no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e entrega e recebimento definitivo dos produtos juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023: 02.01.04.122.0002.2.003, elemento de despesas nº 3.3.90.33.00.

8. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

8.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

8.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o sistema <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, até as 08h00 min dia 17 de março de 2023.

8.3. Haverá de sessão pública de disputa de lances, que se realizará no dia 17 de março de 2023 às 09h00min.

8.4. Não havendo propostas apresentadas, a autoridade competente poderá a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos do decreto municipal nº 005/2022, de 25 de janeiro de 2022.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município;
- g) Decreto Municipal nº 005/2022, de 25 de janeiro de 2022.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

11.1. Considerando o capítulo VI da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes documentos.

11.2 – DA HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- b) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 - a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

11.4– DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.5 – DA HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRO

11.5.1 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.6. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma <https://compras.m2atecnologia.com.br/> acesso identificado no link – acesso público, caso as empresas não anexarem documentos de habilitação segundo o que se pede na plataforma, a mesma será automaticamente inabilitada.

11.6.1. Os documentos, em formato de arquivo a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

11.6.2 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis, em envelope colado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

11.6.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11.6.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, às propostas de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

11.6.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

11.6.6. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, **não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação: estes documentos deverão ser apresentados (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.**

12. DO FORO:

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ibicuitinga/CE.

Ibicuitinga/CE, 13 de março de 2023.

Luzia Aguiar Lopes
Agente de contratação

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS					
Risco possível:	Os serviços não atendem as especificações determinadas no documento de formalização da demanda/termo de referência da contratação, é incompatível com as especificações determinadas.				
Probabilidade:		BAIXA	x	MÉDIA	
Lesão/Dano		BAIXA		MÉDIA	x
Formas de mitigação do(s) dano(s):					Responsável:
definir claramente as especificações dos serviços a serem executados.					UNIDADE REQUISITANTE
Forma(s) de Contingência:					Responsável:
garantir que os materiais/serviços entregues/executados estejam de acordo com as especificações, realizar diligência e inspeção técnica.					GESTOR DO CONTRATO
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:
APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL/ CONTRATO					GESTOR DO CONTRATO
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida.					

Ibicuitinga-Ce, 13 de março de 2023.

LUZIA AGUIAR LOPES

Agente de contratação
Comissão de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ EM APARTAMENTO SINGLE DE CATEGORIA MEDIA E AÉREO/TRANSLADO AEROPORTO/HOTEL/AEROPORTO DURANTE OS DIAS 28 A 30 DE MARÇO DE 2023. PARA A PARTICIPAÇÃO DO PREFEITO NA XXIV MARCHA - A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

2. DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

ITEM	PRODUTOS	QUANT	UNI DADE	VALOR MÉDIO	
				VL UNIT	VL TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ EM APARTAMENTO SINGLE DE CATEGORIA MEDIA E AÉREO/TRANSLADO AEROPORTO/HOTEL/AEROPORTO DURANTE OS DIAS 28 A 30 DE MARÇO DE 2023. PARA A PARTICIPAÇÃO DO PREFEITO NA XXIV MARCHA - A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.	2	Serviço/ unidade	R\$ 6.822,07	R\$ 13.644,14
					R\$ 13.644,14

2.3 - O prazo de execução do contrato será até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, com prazo de início de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compras.

2.4 - A execução do objeto será de forma INTEGRAL, até o fim do período de vigência do contrato oriundo do presente processo, assim atendendo seu objetivo de otimização dos serviços de saúde pública.

3 - FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela personalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

3.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer beneficios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

3.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75,

inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4 – JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação justifica-se, visto que a marcha se consolidou como o maior evento político da América Latina em número de autoridades, onde os prefeitos recebem as autoridades dos três Poderes para tratar sobre reivindicações melhorias. Em busca de um pacto federativo mais justo e que possibilite aos gestores locais oferecerem melhores serviços à população. Onde buscam pautar a agenda política e influenciar os rumos das políticas, das leis e das decisões judiciais em favor dos Entes locais.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos serviços e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, transportes, hospedagem, alimentação e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.2. A GABINETE DO PREFEITO, poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

5.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor GLOBAL POR ITEM, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

6- DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a realização dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do termo de Referências, e da proposta de preços da licitante considerada vencedora.

6.2. O prazo de duração do presente contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.

7.1. A entrega dos produtos / prestação dos serviços deverá se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador da Despesa;

7.2. Os produtos/serviços que não atenderem às exigências colocadas pelo GABINETE DO PREFEITO ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos, se solicitado, pelo Contratante no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

7.3. Os produtos / prestação dos serviços deverão ser entregues nas dependências do GABINETE DO PREFEITO.

7.4. Os produtos / serviços deverão ser entregues, no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras.

8 – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

8.1. Os produtos / serviços deverão ser entregues conforme as solicitações e particularidades do GABINETE DO PREFEITO.

8.2. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor do GABINETE DO PREFEITO o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização do GABINETE DO PREFEITO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

10 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo de dispensa de licitação, no termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo GABINETE DO PREFEITO, no local onde será prestado o serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.3. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;

10.4. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, hospedagem, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na entrega dos produtos, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

10.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

10.7. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante

10.9. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação;

10.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 124, da Lei na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga - CE | CEP: 62.955-000

www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br

CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4

11- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta prestação de serviço.

11.2. Designar servidor do GABINETE DO PREFEITO, para proceder o recebimento dos serviços;

11.3. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

11.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5. DO REAJUSTE Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.12. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

IBICUITINGA, CE, 13 de março de 2023.

MARIA ZILDERLANIA PEREIRA DO NASCIMENTO
ORDENADOR DE DESPESA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM AO GABINETE DO PREFEITO,
COM A EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

CONTRATO, que entre si fazem de um lado o município de Ibicuitinga, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.461.646/0001-55, com endereço à Rua Edval Maia da Silva, nº 16, Centro, Ibicuitinga-CE, através do GABINETE DO PREFEITO, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **ORDENADOR DE DESPESA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado _____, com endereço a _____, _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, sob o CNPJ Nº _____, representada neste ato pelo (a) a Sr (ª). _____, inscrito sob o CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. Dispensa de Licitação Nº _____, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
 - d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
 - f) Lei Orgânica do Município.
 - g) Decreto Municipal nº 005/2022, de 24 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ EM APARTAMENTO SINGLE DE CATEGORIA MEDIA E AÉREO/TRANSLADO AEROPORTO/HOTEL/AEROPORTO DURANTE OS DIAS 28 A 30 DE MARÇO DE 2023. PARA A PARTICIPAÇÃO DO PREFEITO NA XXIV MARCHA - A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.

ITENS	SERVIÇOS	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT	TOTAL
1					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação do GABINETE DO PREFEITO, sob o nº 02.01.04.122.0002.2.003; Elemento de despesa; 3.3.90.33.00.

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga - CE | CEP: 62.955-000
www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br
CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado no GABINETE DO PREFEITO e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa entrega dos produtos;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a entrega dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do GABINETE DO PREFEITO, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao GABINETE DO PREFEITO;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da entrega dos produtos;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga - CE | CEP: 62.955-000

www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br

CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4

6.2.11. DA ENTREGA:

- a) A entrega dos produtos / prestação dos serviços deverá se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador da Despesa;
- b) Os produtos/serviços que não atenderem às exigências colocadas pelo GABINETE DO PREFEITO ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos, se solicitado, pelo Contratante no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização.
- c) Os produtos / prestação dos serviços deverão ser entregues nas dependências do GABINETE DO PREFEITO.
- d) Os produtos / serviços deverão ser entregues, no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras.

6.2.12. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- a) Os produtos / serviços deverão ser entregues conforme as solicitações e particularidades do GABINETE DO PREFEITO.
- b) Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/21, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- c) Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- e) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo GABINETE DO PREFEITO, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

7.3. O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.

7.4. O prazo para pagamento à CONTRATADA será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. DO REAJUSTE Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.9. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.16. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

8.3. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

9.2. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria do GABINETE DO PREFEITO comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do GABINETE DO PREFEITO (o número da Conta será informado pela Tesouraria do GABINETE DO PREFEITO). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação do GABINETE DO PREFEITO.

12.3- Os recursos serão protocolados no GABINETE DO PREFEITO e encaminhados à Comissão de Contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ibicuitinga - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE
ORDENADOR DE DESPESA
Chefe de Gabinete

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____